



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA-PB, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/12; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Edital: www.barauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Baraúna - PB, 25 de Novembro de 2021

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20211126102347 - Data/Hora Publicação: 26/11/2021 10:25:18

LEI

LEI Nº 568/2021 - DISPÕEM SOBRE: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE NOVEMBRO DE 2021.LEI Nº 568/2021
Novembro de 2021.

Baraúna-PB, 26 de

DISPÕEM SOBRE: DENOMINA

PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO Municipal de Baraúna-PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a denominar a Escola Municipal de Ensino Fundamental de CELINA RODRIGUES DA SILVA, situada á margem esquerda da PB 169, próxima ao Posto de Combustíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna-PB, 26 de Novembro de 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20211126110554 - Data/Hora Publicação: 26/11/2021 11:05:37

LEI

LEI Nº 567/2021 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 318/2011 QUE TRATA DA DATA DE COMEMORAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, PADROEIRA DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE NOVEMBRO DE 2021.LEI Nº 567/2021
Novembro de 2021.

Baraúna-PB, 26 de

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº

318/2021 QUE TRATA DA DATA DE

COMEMORAÇÃO DE NOSSA SENHORA

DO DESTERRO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais;

Faço Saber, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado o dia 06 (seis) de janeiro, data da comemoração de Nossa Senhora do Desterro, Padroeira do Município de Baraúna/PB;

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando todas as disposições em contrário;

Baraúna-PB, 26 de Novembro de 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20211126112318 - Data/Hora Publicação: 26/11/2021 11:15:57

LEI

LEI Nº 566/2021 DISPÕE SOBRE: FAZ MUDANÇAS NA LEI 03/2018 DO PROGRAMA DE BOLSAS AOS ATLETAS, DENOMINADO "BOLSA ATLETA" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 566/2021 Baraúna-PB, 26 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE: Faz mudanças na lei 03/2018 do Programa de Bolsas aos atletas, denominado "Bolsa Atleta" no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Faz mudanças no programa de bolsas atleta, denominado de "bolsa atleta" no município de Baraúna, estado da Paraíba.

Art. 2º - O programa denominado "BOLSA ATLETA" ficará destinado aos alunos da rede municipal sediadas neste município, desde que os mesmos preencham os requisitos e as condições previstas na presente lei.

Parágrafo único — o presente programa vigorará por prazo indeterminado. Podendo ser regulamentado no tocante a atualização dos valores de concessão das bolsas pelo órgão concedente.

Art. 3º - O programa terá DUAS categorias de bolsas:

a) Bolsa atleta nível municipal no valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais). Pago mensalmente aos vencedores da etapa escolar regional que atingirem o índice para etapa Estadual.

b) Bolsa atleta nível estadual no valor de R\$ 100,00 (cem reais), paga mensalmente aos vencedores da etapa escolar estadual, quer mantenham ou baixem o tempo atingido na etapa regional, valendo salientar que os atletas que não mantenham ou baixem esses índices, voltarão a receber a bolsa de nível anterior, e os atletas que se classificarem para etapa Nacional terão que manter ou baixar o tempo

da etapa estadual, valendo salientar que os atletas que não mantenham ou baixem esses índices, voltarão a receber a bolsa de nível regional.

Art. 4º - Os interessados deverão se inscrever na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do município a partir da segunda semana de Fevereiro até a última semana de Março, mediante apresentação de atestado médico que ateste sua capacidade física para prática da atividade esportiva, cópia da identidade, comprovante de residência, CPF e comprovante de vínculos escolares para atletas que disputem os jogos escolares, bem como preenchimento da ficha de inscrição a ser arquivada.

§ 1º — Além dos documentos citados neste artigo o interessado ou seu responsável legal deverá apresentar cópia de conta na CEF ou no BB e declaração que está vinculado a entidade local de prática esportiva.

§ 2º - A inscrição só será realizada mediante apresentação de toda documentação e poderá ser feita até o último dia útil previsto no artigo supra.

§ 3º - A concessão da bolsa atleta não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para o órgão concedente.

Art. 5º - Farão jus as bolsas, os alunos (as) pertencentes à rede Pública do município de Baraúna - PB, que preencham os requisitos exigidos para participarem dos jogos escolares respectivos e desde que todos se classifiquem em primeiro lugar e atinja o índice da etapa Regional na modalidade esportiva escolhida ou ainda quando indicados pelas federações da categoria esportiva.

§ 1º - O atleta deverá estar vinculado a alguma escola local do município.

§ 2º - Caso o aluno (a) venha competir em mais de uma modalidade e logre êxito em duas ou mais, mesmo assim, somente receberá por uma delas.

§ 3º - A classificação dos bolsistas será feita, anualmente, a partir de 2021, através do resultado dos jogos escolares em nível regional ou estadual e também pelos resultados do campeonato paraibano ou norte nordeste.

§ 4º - O aluno (a) passará a receber o valor referente a "bolsa" no último dia útil do mês subsequente a publicação do resultado dos certames respectivos.

§ 6º - Não haverá pagamento cumulativo entre a bolsa nível 01 e bolsa nível 02, prevalecendo aquela de maior valor.

§ 7º - As bolsas referidas nas alíneas acima têm duração máxima de um (01) ano, podendo ser renovadas com as mesmas exigências ditadas acima ou mesmo suspensas, a qualquer momento, nos seguintes casos:

a) Abandono das aulas de educação física por mais de uma semana, salvo motivo de contusão ou doença que impossibilite a atuação esportiva, mediante comprovação médica oficial ou ainda por outro motivo devidamente justificado a comissão, caso em que permanecerá recebendo até completar 01 (um) ano.

b) Quando houver abandono da atividade escolar de forma deliberada.

c) Se desvincule da rede pública de ensino do município, (municipal) para outro município.

d) Quando o atleta desistir do programa.

e) Quando o rendimento escolar bimestral ficar abaixo da média 7,0 por disciplina em dois bimestres consecutivos ou alternado.

f) Quando o Bolsista não conseguir ser aprovado por média 7,0 em todas as matérias no ano letivo.

§ 8º - O treinamento dos atletas deverá sempre respeitar a condição decorrente de sua faixa etária.

§ 9º - O valor destinado ao atleta desistente ou suspenso não será repassado para outro atleta, em nenhuma hipótese.

Art. 6º - O pagamento será realizado mensalmente pela prefeitura, mediante assinatura de recibo pelo próprio atleta ou seu responsável, no caso de menoridade.

Parágrafo único — Será formada uma comissão na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para avaliar e proceder todos os trâmites legais do programa. A comissão será composta por: Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Um representante da Secretaria de Educação, Um Conselheiro Tutelar.

Art. 7º - Os treinadores dos atletas deverão enviar mensalmente a comissão responsável pelo programa relatório sobre assiduidade dos atletas no treinamento e demais informações que julguem necessárias até o dia 26 do corrente mês.

Parágrafo 1º — A comissão poderá solicitar a presença dos treinadores, dos atletas ou responsáveis sempre que julgar necessário para esclarecer fatos ou informações contidas nos relatórios.

Parágrafo 2º — Os bolsistas devem encaminhar ao fim do bimestre escolar, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o boletim de notas escolar devidamente assinado pelo secretário(a) municipal escolar ou diretor escolar da referida escola em que o mesmo esteja vinculado, caso contrário ao não cumprimento da regra até o dia 26 do decorrente mês a bolsa será suspensa até a regularização.

Art. 8º — As decisões da comissão sempre serão por escrito, assegurando aos interessados o direito de defesa e encaminhará mensalmente relatório a prefeitura para que efetue ou suspenda o pagamento da referida bolsa até o dia 28 de cada mês.

Art. 10º — A comissão de avaliação do programa disciplinará através de resoluções os locais e horários de inscrição.

Art. 11º — Esta Lei entrará em vigor na data em que sua dotação orçamentária for aprovada no exercício posterior.

Art. 12º — Revogam-se todas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 26 de Novembro de 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20211126113401 - Data/Hora Publicação: 26/11/2021 11:33:31

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/201 - 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente o Pregão Eletrônico nº 00009/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS (DESPORTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 0004/2021), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposições do termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a Empresa vencedora: DROGAFONTE LTDA, no valor total de R\$ 18.288,00.

Baraúna - PB, 26 de Novembro de 2021.

MANASSÉS GOMES DANTAS - Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20211126114115 - Data/Hora Publicação: 26/11/2021 11:43:20



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020